

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. Nº	12/14
EM	14/02/14
	2a

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Muitos anacronismos estão presentes na legislação atinente aos servidores e respectivo quadro da Câmara. Um exemplo dessa realidade é a denominação do cargo de escriturário-datilógrafo. Faz-se necessário que sejam feitos ajustes necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Estamos propondo ao Plenário algumas modificações que permitirão um funcionamento mais eficiente e condizente com as necessidades dos princípios de transparência e eficiência. Propomos também a criação de alguns cargos a serem providos por concurso e que permitirão ampliar a necessária conexão com os interesses e necessidades da população.

Necessário salientar o apontamento do Tribunal de Contas referente ao Exercício de 2012, de um excedente de funcionários cedidos pela Prefeitura e pela Empresa CODESAVI. Aquela decisão estabelece que a atual Mesa Diretora da Câmara faça adequação dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, com a realização de concurso público para preenchimento destas vagas ocupadas por estes funcionários cedidos, e

Considerando também, a necessidade de adequação das remunerações dos servidores do Quadro de Pessoal deste legislativo.

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/14

DOCUMENTO N.º 221/14

Redenomina, extingue e cria cargos e funções gratificadas no **Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente**, que dispõe a Lei n.º 1976/84, e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam red denominados os cargos isolados de provimento efetivo e alteradas as condições para provimento e as quantidades de cargos, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente na forma constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2.º - Ficam criados os cargos isolados de provimento efetivo com o novo padrão de referência e quantidade do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1.º - Os cargos criados no *caput* serão providos por candidatos habilitados em concurso público, de acordo com as condições de provimento na forma constante do Anexo II, mantida a jornada de 30 horas mensais.

Art. 3.º - Ficam extintos os cargos isolados de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente que dispõe a Lei n.º 1976/84, na forma constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4.º - Ficam criadas as funções gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente na forma constante do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1.º - As funções a que se refere o *caput* somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do quadro de Pessoal da Câmara que atendam aos requisitos estabelecidos naquele anexo III.

§ 2.º - Os exercentes das funções a que se refere o *caput* serão remunerados na forma prevista no Anexo III, sem prejuízo dos vencimentos do cargo de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

§ 3.º - Os cargos de provimento efetivo de que sejam titulares os exercentes das Funções criadas não poderão ser providos por substituição ou por concurso público, não se considerando impedidos os titulares enquanto estiverem no exercício das Funções Gratificadas.

Art. 5.º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento de competência dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criadas serão aprovadas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos indicados no anexo II que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – Fica também extinto, na vacância, o cargo de Assistente Administrativo de Pessoal, cuja referência e demais vantagens ficam asseguradas.

Art. 8º - Ficam mantidas as funções gratificadas de Supervisor Administrativo (FG2) e de Supervisor Legislativo (FG2), observados os valores estabelecidos no anexo III.

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas a serem ocupadas por servidores do quadro de provimento efetivo: Diretor Geral (FG1), Coordenador de Expediente (FG2), Coordenador do Cerimonial (FG2), Coordenador de Arquivo (FG2), Coordenador de Patrimônio (FG2), Coordenador de Protocolo (FG2), Coordenador de Compras (FG2) e Encarregado de Manutenção (FG3) conforme o estabelecido e no valores das funções gratificadas fixados no anexo III.

Parágrafo único – Ficam mantidas as funções de Coordenador de Recursos Humanos (FG2) e a de Coordenador Contábil (FG2), cujo valor da função gratificação está estabelecido no anexo III.

§2º - As funções gratificadas a que se refere o *caput* ficam subordinadas ao Diretor Geral, Supervisor Legislativo ou Supervisor conforme estabelecer Resolução oriunda de projeto de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 10 - Fica redenominado o cargo de Consultor Jurídico para Procurador Legislativo, fixado o número de vagas, condições de provimento e vencimento, conforme anexo I.

§1º– Os atuais ocupantes do cargo de Consultor Jurídico passam a ficar automaticamente investidos no cargo e nas prerrogativas de Procurador Legislativo, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§2º - Dentre outras atribuições, a serem fixadas por Resolução cujo projeto deverá ser de iniciativa da Mesa, o Procurador Legislativo atua judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal, prestando assessoramento jurídico à Mesa Diretora e às comissões permanentes e temporárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - Fica alterada a exigência de provimento para os cargos de Técnico Legislativo, para ensino superior – bacharelado em direito, conforme estabelecido no anexo I.

Parágrafo único – Os atuais ocupantes do cargos de Técnico Legislativo não precisarão comprovar a condição de provimento estabelecida no “caput”.

DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Fica incorporada aos vencimentos dos atuais servidores de provimento efetivo, a gratificação de função estabelecida na Resolução n.º 1/97 modificada pelas Resoluções n.º 1/97 e 01/01, não podendo ser concedida a quaisquer servidores de provimento efetivo que venham a ser nomeados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A incorporação a que se refere o *caput* não implica na dispensa da prestação de serviços de assessoramento às sessões.

Art. 13 – A concessão da gratificação a que se refere o artigo anterior fica permitida aos servidores de livre provimento em comissão, vedada aos servidores de provimento efetivo que vierem a ser nomeados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 14 – Aos padrões de referência e demais itens dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo e de provimento em comissão, a partir da publicação desta Lei Complementar, serão aplicados os reajustes previstos aos padrões de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal, automaticamente,

independentemente de indicação expressa a respeito no projeto de iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 15 – Os valores de referência que foram estabelecido no anexo I já contemplam a incorporação dos abonos previstos nas Leis Complementares 496 e 497, de 24 de Março de 2006.

Art. 16 – O valor do abono previsto na Lei Complementar nº 516, de 15 de fevereiro de 2007, incorporado aos vencimentos dos servidores efetivos, conforme estabelecido na Lei Complementar 586, fica mantido no valor de R\$ 1.965,77 que deverá ser reajustado sempre que forem reajustados anualmente, e nos mesmos índices, os valores de referência dos servidores públicos municipais, vedadas novas concessões aos servidores de provimento efetivo que venham a ser admitidos.

Parágrafo único – Fica mantido o mesmo valor do abono de R\$ 1.965,77 aos servidores de livre provimento em comissão e o reajuste que se refere o *caput*

Art. 17-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 496 e 497, ambas de 24 de março de 2006.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 13 de fevereiro de 2014.

FERNANDO BISPO

Presidente

FERRUGEM

1.º Secretário

ALFREDO MOURA

2.º Secretário

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT. VAGAS	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Chefe de Gabinete	V	1	Nível Superior
Assessor Parlamentar	V	15	Nível Superior
Assessor Técnico	R	15	Nível Médio.

SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT. VAGAS	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Chefe de Gabinete da Presidência	W2	1	Nível Superior
Assessor Parlamentar Legislativo	W2	15	Nível Superior
Assessor Técnico Legislativo	Y3	15	Nível Médio

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT. VAGAS	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Consultor Jurídico	Z	2	Bacharel em Ciências Jurídicas com Registro OAB
Contabilista	X	1	Bacharel em Ciências Contábeis ou Contador com Registro no C.R.C
Técnico Legislativo	V	4	Superior: Direito, Letras e Jornalismo.
Assistente Administrativo Expediente	U	1	Nível Superior
Assistente Administrativo do Pessoal	U	1	Nível Superior
Assistente Administrativo do Arquivo	U	1	Nível Superior
Redador-Revisor	T	1	Nível Superior: Letras ou Jornalismo.
Tesoureiro	S	1	2.º Grau Completo ou Equivalente
Auxiliar de Contabilista	R	1	Curso Específico na área de Contabilidade
Auxiliar de Redador-Revisor	R	2	2.º Grau Completo ou Equivalente

SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT. VAGAS	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Procurador Legislativo	Z1	2	Nível Superior - Bacharel em Ciências Jurídicas com Registro OAB
Consultor Legislativo/Contabilista	W2	1	Nível Superior - Bacharel em Ciências Contábeis ou Contador com C.R.C
Consultor Legislativo/Técnico Legislativo	W2	4	Nível Superior - Bacharel em Ciências Jurídicas
Consultor Legislativo/Expediente	W2	1	Nível Superior Completo
Consultor Legislativo/Pessoal	W2	1	Nível Superior Completo
Consultor Legislativo/Arquivo	W2	1	Nível Superior Completo
Consultor Legislativo/Redador Revisor	W2	1	Nível Superior em Letras
Consultor Legislativo/Tesoureiro	W2	1	Nível Superior em Contabilidade com registro no C.R.C.
Assistente Legislativo/Técnico Contábil	X4	1	Nível Médio/Técnico Completo em Contabilidade
Assistente Legislativo/Redador Revisor	X4	2	Nível Médio Completo e Conhecimento de Aplicativos de Informática.

Taquigrafo	R	2	2.º Grau Completo e Habilidade Especifica em Taquigrafia
Escriturário-Datilógrafo	Q	9	2.º Grau Completo ou Equivalente
Almoxarife	P	1	2.º Grau Completo ou Equivalente
Mecanógrafo	P	1	2.º Grau Completo ou Equivalente
Recepcionista	O	3	1.º Grau Completo ou Equivalente
Motorista	O	7	4.ª Série do 1.º Grau ou Equivalente e Habilitação Profissional
Telefonista	O	3	1.º Grau Completo ou Equivalente ou Curso de Telefonista
Contínuo	N	8	4.ª Série do 1.º Grau
Servente	N	4	4.ª Série do 1.º Grau
Copeiro	N	1	4.ª Série do 1.º Grau

Assistente Legislativo/Taquigrafo	X4	3	Nível Médio Completo e Habilidade Especifica em Taquigrafia
Assistente Legislativo/Secretaria	X4	9	Nível Médio Completo e Conhecimento de Aplicativos de Informática.
Assistente Legislativo/Almoxarifado	V5	1	Nível Médio Completo
Auxiliar Legislativo/Mecanografia	V5	1	Nível Médio Completo.
Auxiliar Legislativo/Recepção.	V5	3	Nível Médio Completo
Auxiliar Legislativo/Motorista	V5	2	Nível Médio Completo e Habilitação Profissional
Auxiliar Legislativo/Operador de PABX	V5	2	Nível Médio Completo e Curso de Telefonista
Auxiliar Legislativo/Expediente	V5	5	Nível Médio Completo
Auxiliar Legislativo/Patrimônio	V5	2	Nível Médio Incompleto
Extinto	-	-	-

FIXA REFERENCIAS E VALORES NO GRAU "A"		
DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	GRAU A (R\$)
Procurador Legislativo	Z1	5.651,17
Consultor Legislativo Chefe de Gabinete da Presidência Assessor Parlamentar Legislativo	W2	4.832,71
Assessor Técnico Legislativo	Y3	4.612,61
Assistente Legislativo	X4	3.829,51
Auxiliar Legislativo	V5	2.977,31
Ajudante Legislativo	U6	1.875,15

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS			
DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	QUANT. VAGAS	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Consultor Legislativo/Analista de Sistemas	W2	1	Nível Superior em Análise de Sistemas ou Matemática com Especialização em Informática
Consultor Legislativo/Jornalista		1	Nível Superior em Jornalismo com Registro Profissional
Auxiliar Legislativo/Técnico de Informática	V5	1	Nível Médio Completo e Curso Técnico de Informática
Ajudante Legislativo/Serviço Básico	U6	5	Nível fundamental
Ajudante Legislativo/Manutenção	U6	2	Nível fundamental e Habilidades Específicas

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS NA VACANCIA				
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	EXISTENTE	PROVIDO	EXTINTOS
Assiste Administrativo de Expediente	Consultor Legislativo/Expediente	1	0	1
Assististe Administrativo de Pessoal	Consultor Legislativo/Pessoal	1	1	1
Assistente Administrativo de Arquivo	Consultor Legislativo/ Arquivo	1	0	1
Copeiro	Extinto	1	0	1

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS			
DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)	CONDIÇÃO MÍNIMA PARA NOMEAÇÃO.	FORMA DE NOMEAÇÃO
Diretor Geral	(FG1) 4.894,00	Nível Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara
Coordenador do Expediente da Secretaria.	(FG3) 2.694,87	Nível Médio e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	
Coordenador do Cerimonial			
Coordenador do Arquivo			
Coordenador do Patrimônio			
Coordenador do Protocolo de Proposituras Legislativas			
Encarregado de Compras			
Encarregado de Manutenção	(FG4) 2.007,55	Nível Fundamental e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	

FUNÇÕES GRATIFICADAS MANTIDAS

SITUAÇÃO ATUAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CONDIÇÃO MÍNIMA PARA NOMEAÇÃO.	FORMA DE NOMEAÇÃO
Supervisão Legislativa	50% da Referência Z	Nível Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara
Supervisão Administrativa			
Coordenadoria Financeira e Contábil	50% da Referência Z		
Coordenadoria de Recursos Humanos			
Responsável pelo Sistema de Controle Interno	40% da Referência X	Nível Médio e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	

SITUAÇÃO NOVA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
DENOMINAÇÃO	VALORE (R\$)	CONDIÇÃO MÍNIMA PARA NOMEAÇÃO	FORMA DE NOMEAÇÃO
Supervisão Legislativa	(FG 2) 3.495,91	Nível Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara
Supervisão Administrativa			
Coordenadoria Financeira e Contábil	(FG 3) 2.694,87		
Coordenadoria de Recursos Humanos			
Responsável pelo Sistema de Controle Interno	(FG 3) 2.694,87	Nível Médio e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	